

## **LEI Nº. 0640 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

### **INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMCULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – **COMCULT** – órgão deliberativo, orientador e controlador das ações culturais do Município de Tanguá composto de forma paritária por 06 (seis) membros, sendo três deles indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre os servidores com reconhecido envolvimento na área cultural e três deles, indicados pela sociedade civil, desde que ligados à promoção de eventos ou grupos de caráter cultural.

**Parágrafo único.** O Conselho de que trata o caput deste artigo estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou àquela que venha a ser criada em sua substituição.

**Art. 2º.** Compete ao **COMCULT**:

- I. elaborar o Plano Municipal de Ação Cultural e o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura – **FUMCULT**, fixando as diretrizes e prioridades que nortearão as atividades culturais que poderão ser realizadas e subsidiadas ou co-financiadas pelo **FUMCULT**.
- II. Fixar os critérios e condições, através de Editais liberados ao menos semestralmente, das formas de acesso aos recursos do **FUMCULT**;
- III. Aprovar os editais de concessão de recursos financeiros e integrar a Comissão responsável pelo julgamento dos projetos apresentados;
- IV. Aprovar a concessão de subsídios ou co-financiamento a projetos apresentados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada, definindo o montante dos recursos financeiros a serem liberados;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos liberados e emitir pareceres acerca das prestações de contas das pessoas físicas, jurídicas ou entidades contempladas com recursos financeiros do **FUMCULT**.
- VI. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como elaborar o seu Regimento Interno.
- VII. Cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 36 à 38, da Lei nº 0562, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município de Tanguá.

**Art. 3º.** Os Conselheiros Municipais *de* Cultura serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto e exercerão mandato não remunerado, de caráter honorífico, considerado de relevância pública, por dois anos, permitindo-se uma única recondução.

**Art. 4º.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - *FUMCULT*, constituído de recursos provenientes do Orçamento Anual do Município de Tanguá e de outras fontes de recursos, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural tanguaense, que prestará apoio financeiro a”:

- I. programas de formação cultural, cujas atividades sejam realizadas por meio de cursos, oficinas, simpósios, colóquios e afins;
- II. subsídios a grupos artísticos e folclóricos;
- III. subsídios para reforma, recuperação e ampliação de espaços culturais existentes no Município de Tanguá, cuja documentação de constituição da entidade e titularidade imobiliária estejam regularizadas;
- IV. projetos de difusão cultural, inclusive através de co-financiamento de turnês de artistas tanguaenses;
- V. co-financiamento de festivais de poesia e prosa, música, canto, coral, mostras teatrais, cinematográficas e literários, circuitos culturais e eventos artísticos, bem como a apresentação de artistas nacionais e internacionais, no Município de Tanguá;
- VI. subsídios para a cultura popular desenvolvidas pela comunidade através de escolas de samba, blocos carnavalescos, folias de reis, maracatus, jongos e outras manifestações populares;
- VII. co-financiar outras atividades afins.

**Parágrafo único.** O Fundo de que trata o caput deste artigo estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou àquela que venha a ser criada em sua substituição.

**Art. 5º.** Constituem receitas do *FUMCULT*:

- I. dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual;
- II. receitas provenientes de ações de iniciativa do Poder Público Municipal;
- III. doações ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. doações de fundações, autarquias, empresas públicas ou privadas, entidades governamentais ou não-governamentais, nacionais ou internacionais;
- V. receitas oriundas de eventos, atividades ou promoções realizadas pela sociedade civil organizada;
- VI. resultados de aplicações financeiras em bancos oficiais;
- VII. outras receitas, previamente autorizadas pela legislação vigente.

§ 1º. As receitas provenientes de atividades que haja cobrança de ingresso e que sejam financiadas pelo Poder Público Municipal serão destinadas ao **FUMCULT**.

§ 2º. A promoção e realização de eventos de iniciativa alheia ao Poder Público e que visem a arrecadação de recursos financeiros que serão destinados ao **FUMCULT**, dependerá de autorização prévia do Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 6º.** Semestralmente, será liberado Edital de Concurso para apresentação de projetos e programas na área cultural, que após análise e julgamento por Comissão qualificada nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, composta por pelo menos 03 (três) membros, indicará aqueles que serão subsidiados ou co-financiados pelo **FUMCULT**.

§ 1º. Somente poderão concorrer projetos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, domiciliadas ou sediadas no Município de Tanguá.

§ 2º. Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a liberação dos recursos financeiros repassados à pessoa física ou jurídica, deverá ocorrer a prestação de contas, mediante apresentação de originais de Notas Fiscais ou Recibos de Pagamento a Autônomos – RPA, que não poderá conter rasuras ou ressalvas.

§ 3º. O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, inclusive no que diz respeito ao prazo para a prestação de contas, inabilitará o contemplado por recursos financeiros oriundos do **FUMCULT** por período nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 7º.** Os recursos existentes no **FUMCULT** serão aplicados com exclusividade na execução de projetos relacionados à promoção e desenvolvimento cultural do Município de Tanguá, em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do projeto aprovado e mediante prestação de contas.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar Programa de Trabalho e Elementos de Despesa específicos para a execução desta Lei, respeitando-se os limites para movimentações financeiras constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro em curso.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei nº 0568, de 26 de outubro de 2006.

Tanguá, 26 de novembro de 2007.

**CARLOS ROBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 15.717.513/0001-95 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 30/11/2007
<b>NOME EMPRESARIAL</b> FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 120-1 - FUNDO PUBLICO			
<b>LOGRADOURO</b> R PC RUA SEBASTIAO XAVIER		<b>NÚMERO</b> 37	<b>COMPLEMENTO</b>
<b>CEP</b> 24.890-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> VILA CORTES	<b>MUNICÍPIO</b> TANGUA	<b>UF</b> RJ
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> cultura.tangua@gmail.com		<b>TELEFONE</b> (21) 8509-6448 / (21) 2747-4113	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> MUNICÍPIO DE TANGUA			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 30/11/2007	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/04/2016 às 19:22:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar